PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 13 DE ABRIL DE 2023.

Of. 253/2023.
Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 007/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, com cordiais cumprimentos, encaminhar projeto de lei complementar nº 07 – de: 13.04.2023 "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", nos seguintes termos abaixo:

Atualmente, a Contabilidade e Orçamento do Poder Executivo Municipal está estruturada administrativamente como divisão do Departamento de Finanças do Município de Igarapava, conforme demonstra o Organograma Geral previsto no Anexo I da Lei Complementar nº. 053, de 18 de julho de 2017.

Todavia, **considerando o grande volume de trabalho, à complexidade das matérias e atribuições que o referido setor de Contabilidade e Orçamento executa diariamente dentro do Poder Executivo Municipal,** faz-se extremamente importante que seja criado um Departamento específico para tal finalidade, ao qual possuirá competências/atribuições próprias desvinculadas do Departamento de Finanças, conforme demonstra o Projeto de Lei em anexo.

Dentro da nova sistemática, o incluso Projeto de Lei traz um novo viés de atuação da Contabilidade Pública no âmbito do Município de Igarapava, **com a inclusão de novas atribuições e responsabilidade ao respectivo Departamento, a fim de se aprimorar à prestação desses serviços essenciais, proporcionando, inclusive, melhor apoio e assessoramento aos demais órgãos municipais.**

E por essa razão que se faz necessária a criação de 01 (um) cargo de DIRETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO, a fim de melhor direcionar (organizar) às atividades desse novo Departamento essencial à Administração Pública Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Considerando os dispositivos legais contidos na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, além das demais disposições legais que regulam a matéria, solicitamos respeitosamente que este Projeto de Lei Complementar seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos nobres Edis, por entender ser de grande importância e imprescindível para o bom andamento da Contabilidade Pública do Município de Igarapava/SP.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, certo da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Dados: 2023.04.13 16:12:25 -03'00'

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

13/04/23 16:20
Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria

A Sua Excelência, ao Senhor
Frederick Requi Mendonça
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

FLS: 84
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 – DE: 13.04.2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber:

Art. 1°. Fica criado o Departamento de Contabilidade e Orçamento no âmbito da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Igarapava, incluindo-o no artigo 6° da Lei Complementar n°. 053, de 18 de julho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6°. Integram a Estrutura Administrativa Municipal de Igarapava, os seguintes órgãos subordinados diretamente ao Prefeito Municipal:
Gabinete do Prefeito
Departamento Jurídico
Departamento de Administração
Departamento de Contabilidade e Orçamento
Departamento de Finanças
Departamento de Saúde
Departamento de Desenvolvimento Social
Departamento de Recursos Humanos
Departamento de Desenvolvimento Econômico
Departamento de Engenharia
Departamento de Manutenção e Serviços Públicos
Departamento de Educação, Cultura e Esportes"

Art. 2°. O Anexo II da Lei Complementar n°. 053, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com a inclusão das competências e atribuições do Departamento de Contabilidade e Orçamento, com a seguinte redação:

"**DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**
Compete ao **Departamento de Contabilidade e Orçamento:**
I - Elaborar e acompanhar as propostas de lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual e o plano plurianual do município e proceder aos controles orçamentários respectivos;
II - Promover a programação orçamentária, inclusive o orçamento programa anual;
III - Promover a elaboração dos planos plurianuais e de seus desdobramentos anuais, os programas setoriais e os projetos específicos;

IV - Exercer a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Municipal;
V - Executar o registro e controle contábil da Prefeitura;
VI - Elaborar estudos e pesquisas para a previsão da receita, bem como adotar as providências executivas para obtenção de outros recursos financeiros;
VII - Coordenar com os demais órgãos da Prefeitura, as diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;
VIII - Realizar a fiscalização de prestações de contas do Município, inclusive perante órgãos e tribunais de contas;
IX – Realizar o controle e emissão de empenhos;
X – Realizar o controle e acompanhamento das obrigações de demais contribuições parafiscais do Município;
XI – Elaborar os relatórios determinados pelo Tribunal de Contas e pelos demais órgãos de fiscalização e controle;
XII - Promover o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município, preparar os balancetes, balanço e demonstrativos de prestação de contas à Câmara Municipal e aos Tribunais de Contas da Unido e do Estado;
XIII – Elaborar o relatório Anual de Atividades da Prefeitura;
XIV – Determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da Fazenda Municipal.
XV – Acompanhar e supervisionar a execução de balancetes, balanços e prestação de contas e demais documentos exigidos pela legislação atual;
XVI - Assinar juntamente com o Prefeito Municipal os balanços gerais e seus anexos e outros documentos de apuração contábil;

Compõem o **Departamento de Contabilidade e Orçamento** os seguintes órgãos auxiliares:

I - Divisão de Execução Orçamentária

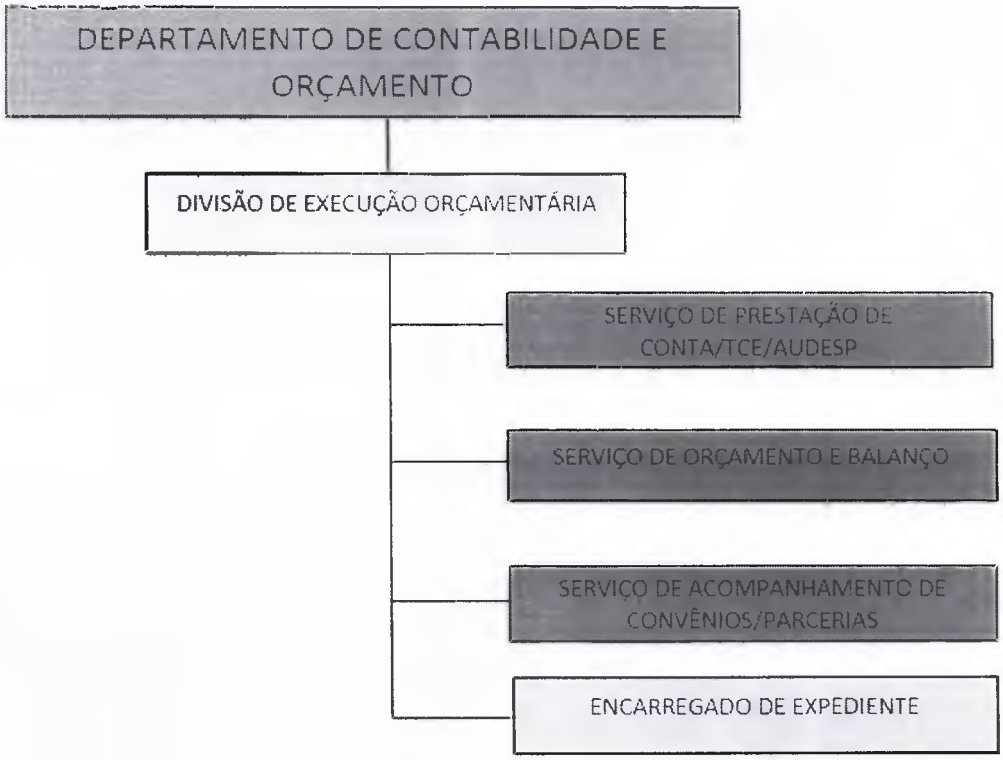
a) - Serviço de Prestação de Contas/TCE/AUDESP

b) - Serviço de Orçamento e Balanço

c) - Serviço de Acompanhamento de Convênios/Parcerias

a.a.) - Encarregado de Expediente"

Art. 3°. O Organograma Geral previsto no Anexo I da Lei Complementar n°. 053, de 18 de julho de 2017, passará a vigorar com a exclusão da "Divisão de Contabilidade e Orçamento" do Departamento de Finanças, e inclusão do Departamento de Contabilidade e Orçamento no referido anexo, conforme quadro abaixo:


DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO
DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE CONTA/TCE/AUDESP
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E BALANÇO
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS/PARCERIAS
ENCARREGADO DE EXPEDIENTE


DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TESOURARIA
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO
SERVIÇO DE TESOURARIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO
SERVIÇO DE AGENDAMENTO. CONTROLE E REGULAMENTAÇÃO

Art. 4º. Às competências relacionadas ao Departamento de Finanças previstas no Anexo II da Lei Complementar nº. 053, de 18 de julho de 2017, passarão a vigorar da seguinte forma:

"Compete ao Departamento de Finanças:

I - Executar a política financeira do Município;

II - Executar o processamento e realizar a receita e a despesa do Município, respondendo seu titular como seu ordenador geral da despesa;

III - Gerenciar o lançamento, arrecadação e fiscalização dos créditos tributários e não-tributários e a aplicação da legislação fiscal municipal;

IV - Promover a realização das rendas e ativos municipais, o cada cadastramento geral de contribuintes e responsáveis tributários, o recebimento e pagamento de créditos e débitos e demais obrigações financeiras;

V - Realizar a guarda e movimentação de valores pecuniários e títulos mobiliários, o controle e acompanhamento de recursos financeiros e demais títulos, valores e obrigações do Município;

VI – Realizar controle e autorizações financeiras, a emissão e o aceite de cheques, títulos de créditos e demais títulos cambiais;

VII - Ordenamento da Dívida Ativa do Município;

VIII - Implementar e coordenar a execução de Censo Tributário;

IX - Dar execução as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

X- Elaborar e coordenar a execução da programação financeira de desembolso;

XI - Prestar assessoria ao prefeito em todas as matérias de caráter econômico-financeiro de interesse do Município e de modo especial no processamento das operações de crédito e em financiamentos tomados pelo Município, e aos Órgãos Públicos da Administração local, nos assuntos fazendários, e promover gerenciamento dos recursos provenientes de convênios firmados com o Estado, a União e outras atividades;

XII - Desenvolver procedimentos necessários ao controle de vendas ambulantes no Município, tendo em vista os interesses da população e do comércio locais.

XIII - Movimentar as contas bancárias da Prefeitura;

XIV - Exercer as atividades relativas ao recebimento, movimentação, pagamento e guarda de valores."

Art. 5º. Ficam revogadas às atribuições relacionadas ao cargo de Chefe de Planejamento e Metas previstas nos incisos XV e XIX do Anexo IV da Lei Complementar nº. 053, de 18 de julho de 2017, e às atribuições relacionadas ao cargo de Diretor de Departamento de Finanças previstas nos incisos VIII, XXI, XXII e XXV, às quais passarão a ser de competência do Departamento de Contabilidade e Orçamento.

Art. 6°. O Quadro de Cargos em Comissão previsto no Anexo III da Lei Complementar n°. 053, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com a inclusão de 01 (um) cargo em comissão de "DIRETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO", com a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITOS
01	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	CC 02	ENSINO SUPERIOR
01	ASSESSOR DE GABINETE	CC 01	ENSINO SUPERIOR
01	DIRETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO	CC 04	SUPERIOR OU FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA NA ÁREA CONTÁBIL E REGISTRO NO CRC
01	CHEFE DE GABINETE	CC 04	ENSINO MÉDIO
01	CHEFE DE PLANEJAMENTO E METAS	CC 04	ENSINO MÉDIO
10	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC 04	ENSINO MÉDIO
23	CHEFE DE DIVISÃO	CC 03	ENSINO MÉDIO

Art. 7°. O Anexo IV da Lei Complementar n°. 053, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com a inclusão das atribuições do Diretor de Contabilidade e Orçamento, com a seguinte redação:

"**DIRETOR DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

I - Organizar, para envio à Prefeitura em época regulamentar, a proposta orçamentária da Prefeitura Municipal, para o exercício seguinte, a fim de ser incluída no orçamento geral do Município.

II - Acompanhar e escriturar sintética e analiticamente, em todas as suas fases, as operações contábeis e financeiras da Prefeitura.

III - Organizar, mensalmente os balancetes do exercício financeiro.

IV - Dispor sobre o balanço da Prefeitura, contendo os respectivos quadros demonstrativos. Analisar os balancetes, os balanços e outros documentos de apuração contábil, financeira, empenhos.

V - Fornecer elementos, quando solicitado, que orientem na abertura de créditos adicionais.

VI - Elaborar a demonstração de despesa mensal da Prefeitura para posterior envio à contabilidade central da Prefeitura, para destinação de numerário.

VII - Examinar e conferir os processos de pagamento, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidade.

Prefeitura Municipal
De Igarapava

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860
PREFEITO MUNICIPAL

VIII - Cumprir e fazer cumprir todas as normas e disposições legais disciplinadoras da Prefeitura Municipal;
X - Organizar mensalmente os balancetes do exercício financeiro;
XI - Levantar, na época própria, o balanço geral da Prefeitura, contendo os respectivos quadros demonstrativos;
XII - Assinar os balanços, balancetes e outros documentos de apuração contábil e financeira;
XIII - Visar todos os documentos contábeis;
XIV - Organizar os prazos legais, o balanço geral, bem como os balancetes mensais, diários e outros documentos de apuração contábil;
XV - Promover o empenho prévio das despesas da Prefeitura;
XVI - Acompanhar a execução orçamentária da Prefeitura, em todas as suas fases, conferindo todos os elementos dos processos respectivos;
XVII - Controlar as despesas administrativas da Prefeitura no limite previsto em lei;
XVIII - Fornecer elementos, quando solicitado, para a abertura de créditos adicionais;
XIX - Promover o exame e conferência dos processos de pagamentos, tomando as providências cabíveis quando se verificarem irregularidades;
XX - Manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, conferindo, no mínimo, uma vez por mês, os extratos de contas correntes;
XXI - Promover o registro contábil dos bens patrimoniais da Prefeitura;
XXII - Providenciar, em tempo hábil, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, para remessa ao Tribunal de Contas do Estado;
XXIII - Arquivar todos os documentos contábeis, de acordo com o exercício financeiro;
XXIV - Elaboração de empenhos do Departamento Pessoal, pagamentos de empenhos, registro de fornecedores;
XXV - Dar apoio técnico, bem como assessorar os Secretários Municipais, a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre projetos de Lei e de Resolução, que tratam de matéria orçamentária;
XXVI - Auxiliar, quando solicitado, às Comissões, nos estudos das questões relativas às prestações de contas do Executivo Municipal;
XXVII - Busca e elaboração de relatório referente à fiscalização do Poder Executivo, com base nos documentos encaminhados pelo Executivo Municipal relativo à sua prestação de contas;
XXVIII - Elaborar e assinar o relatório previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal "Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000";
XXIX - Controlar verbas recebidas e aplicadas;
XXX - Elaborar planos de contas orçamentárias, financeira e patrimonial;
XXXI - Examinar empenhos, verificando a disponibilidade orçamentária e financeira, classificando a despesa em elemento próprio;

XXXII - Elaborar demonstrativos de despesas de custeio, por unidade orçamentária;
XXXIII - Propor normas internas contábeis;
XXXIV - Assinar atos e fatos contábeis;
XXXV - Organizar dados para a proposta orçamentária;
XXXVI - Fornecer informações à autoridade superior sobre assuntos referentes a finanças, contabilidade e execução orçamentária;
XXXVII - Orientar tecnicamente os auxiliares nos assuntos contábeis;
XXXVIII - Dar pareceres em assuntos de sua especialidade;
XXXIX - Desempenhar outras atividades afins"

Art. 8°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de crédito especial.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos 13 de abril de 2023.

JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860 Assinado de forma digital por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR:16207012860

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal